# PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 335/15

Considerando que o Governo do Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e com fundamento nos artigos 8º e 9º da Lei Federal nº 6.902 de 27 de abril de 1981, decreta como área de preservação do Abaeté;

considerando que o Governo do Estado da Bahia, a partir de uma proposta integrada de ocupação do solo na faixa costeira do Salvador, entre as praias de Itapoan e Praia do Flamengo, deu início à implantação do Projeto do Decreto Estadual nº 351 de 22 de setembro de 1987, dando-a como área de proteção ambiental;

considerando que o Governo do Estado da Bahia, com o Decreto Estadual nº 2.540 de 18 de outubro de 1993, decreta a APA Lagoas e Dunas do Abaeté no Município de Salvador, com a finalidade de proteger o ecossistema;

considerando que, através do Decreto Municipal nº 19.093 de 27 de novembro de 2008, foi declarado de interesse público a implementação do Parque das Dunas;

considerando que o Parque das Dunas recebeu da Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura (UNESCO), em 28 de novembro de 2013, o título de Posto Avançado de Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (RBMA);

considerando que o Parque das Dunas está inserido na Área de Proteção Ambiental (APA) Lagoas e Dunas do Abaeté e compreende uma área de aproximadamente 6 milhões de metros quadrados de grande importância pro meio ambiente por ser o último manancial urbano de ecossistema de dunas, lagoas e restingas no país com 7 (sete) lagoas perenes e 10 (dez) intermitentes;

considerando que o Projeto Parque das Dunas consiste em um complexo ambiental baseado nas diretrizes da sustentabilidade e voltado para educação, meio ambiente, ecoturismo e cultura;

considerando que o Parque das Dunas conta com um Horto de Restinga, que tem como objetivo recuperar áreas degradadas nas bordas litorâneas de Salvador e promover a sustentabilidade do Parque, capaz de produzir mudas de plantas do ecossistema de restinga que poderão ser utilizadas no reflorestamento de margens de lagoas como a do Abaeté, minimizando a antropização do seu entorno;

considerando que o Parque das Dunas é o maior Projeto Ambiental do Município de Salvador, um importante remanescente da restinga com

quatro espécies endêmicas da flora e outras ameaçadas de extinção, que promove pesquisas científicas na área de restinga, que gera um micro clima agradável, contribui para a recarga do aquífero subterrâneo, que contribui para a melhoria do ar, que age como barreira hidráulica ao avanço subterrâneo da cunha salina, que funciona como um filtro de salinidade da cidade;

considerando que o tombamento é um ato administrativo realizado pelo poder público com o objetivo de preservar, através da aplicação da Lei, bens de valor histórico, cultural, arquitetônico e ambiental para a população, impedindo que venham a ser destruídos ou descaracterizados;

considerando a reivindicação dos moradores, comerciantes e da UNIDUNAS, organização da sociedade civil presidida pelo Sr. Jorge Santana, que administra o Parque das Dunas.

A CÂMARA DE MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

à Organização das Nações Unidas para a educação, a ciência e a cultura (UNESCO), a concessão do Título de GEOPARQUE ao Parque das Dunas, localizado no bairro de Praia do Flamengo, no Município de Salvador, Bahia, Brasil.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 2015.

ELIEL